



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 371, de 27 de fevereiro de 1992.

(Dispõe sobre a autorização para firmar convênio com a UNIMED CAMPINAS -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a UNIMED CAMPINAS - Cooperativa de Trabalho Médico, com o objetivo de dar assistência médica e hospitalar aos funcionários municipais e seus dependentes.

§ Único:- O presente convênio é por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º:- O Valor das mensalidades, fixadas pelo convênio será faturado mensalmente e suportado pela Prefeitura e pelos Funcionários, contribuindo estes com a quantia correspondente a 8% (oito por cento) de sua remuneração e a Prefeitura com o excedente.

§ Único:- Este Convênio é extensivo aos inativos que também contribuirão com o mesmo percentual previsto neste artigo.

Artigo 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Divisão de Contabilidade, o Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), destinado a atender os encargos com o presente convênio.

Artigo 4º:- O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos da anulação parcial das seguintes dotações:

5. EDUCAÇÃO E CULTURA

5.6. CULTURA

4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 5.000.000,00

7. SERVIÇOS MUNICIPAIS

7.3. LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 30.000.000,00

7.4. LIMPEZA PÚBLICA

4.1.1.0- Obras e Instalações.....Cr\$ 35.000.000,00

2. CHEFIA DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 052/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

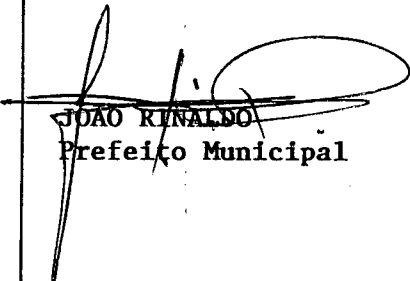
LEI Nº 371/92 - fls. 02

2.1. GABINETE

4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 50.000.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....Cr\$120.000.000,00

Artigo 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de fevereiro de 1992.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Maria Ines Rodrigues de Almeida
Encarregada de Tributação